

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "ENSINO SEGURO E CONECTADO", QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinator:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	03/09/2025 15:04:02	Data da assinatura:	03/09/2025 15:04:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
03/09/2025

Institui o Programa Estadual “Ensino Seguro e Conectado”, que dispõe sobre a instalação de sistemas de segurança e internet de alta velocidade nas escolas e universidades públicas do Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual “Ensino Seguro e Conectado”, com o objetivo de garantir segurança física e inclusão digital nas escolas e universidades públicas estaduais.

Art. 2º O Programa compreende:

- I – instalação de câmeras de monitoramento internas e externas nas unidades escolares e universidades públicas;
- II – implantação de botões de pânico conectados às forças de segurança;
- III – fornecimento de internet de alta velocidade gratuita para alunos e professores;
- IV – manutenção periódica dos sistemas instalados.

Art. 3º A implementação será progressiva, devendo alcançar a totalidade das escolas e universidades públicas estaduais em cronograma a determinado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)